

NONA CÚPULA DAS AMÉRICAS
DECLARAÇÃO SOBRE BOAS PRÁTICAS
REGULATÓRIAS

Os governos dos países signatários, procurando:

FACILITAR o crescimento econômico, o comércio e investimentos inclusivos;

PROMOVER a responsabilização e edificar a confiança na governança democrática;

APRIMORAR os processos regulatórios;

MELHORAR a qualidade das regulações;

PROPORCIONAR transparência ao público e aos comerciantes;

ESTIMULAR a inovação e fortalecer a competitividade regional;

CRIAR um futuro econômico mais sustentável e equitativo para todos nas Américas; e

RECONHECENDO que a transparência e outras boas práticas regulatórias oferecem benefícios aos nossos cidadãos e às nossas economias, e reconhecendo o valor do uso destas práticas em nossos processos regulatórios, durante todo o seu ciclo de vida,

Expressamos a nossa intenção de fazer avançar esta Declaração de Boas Práticas Regulatórias através das seguintes medidas e práticas:

1. Adotar ou manter leis, decretos, regulamentos, diretrizes, e outras políticas que garantam o uso de boas práticas regulatórias por parte de agências centrais do governo;
2. Garantir um processo regulatório aberto, transparente e participativo, incluindo informações compreensíveis e gratuitamente disponíveis em formato eletrônico;
3. Realizar consultas públicas transparentes e inclusivas sobre as medidas regulatórias propostas; permitir um prazo adequado para que os interessados apresentem seus comentários, reconhecendo a complexidade e possível impacto da regulação proposta, e levando-se em consideração os comentários recebidos;
4. Divulgar com antecedência razoável medidas e trabalhos regulatórios planejados a fim de preparar e publicar pautas regulatórias prospectivas;
5. Engajar todos os interessados no processo regulatório, incluindo micro, pequenas e médias empresas, organizações trabalhistas, e comunidades e indivíduos não privilegiados, como mulheres, minorias e populações indígenas;

6. Disponibilizar detalhamento suficiente sobre uma medida regulatória específica a fim de informar àqueles que possam vir a ser afetados, disponibilizando em formato eletrônico informações sobre conformidade e publicando o texto da regulação, de análises sobre o impacto regulatório, e uma explicação da regulação e de seus objetivos;
7. Basear decisões regulatórias em dados, evidências, informações técnicas disponíveis, e avaliação de risco de alta qualidade e de acesso público, sempre que pertinente;
8. Apoiar a coordenação interna entre agências do governo central com o objetivo de produzir melhores resultados regulatórios e melhores regulações de acordo com as obrigações do comércio internacional, incluindo o *Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio* e o *Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias* da Organização Mundial do Comércio (OMC).
9. Usar, sempre que pertinente, padrões, guias e recomendações internacionais relevantes, tais como mecanismos de boas práticas regulatórias, a fim de evitar obstáculos desnecessários ao comércio;
10. Adotar ou manter mecanismos ou diretrizes para realizar revisões de regulações vigentes para determinar se novas informações ou outras mudanças justificam modificações ou revogações;
11. Usar ferramentas adequadas, como a análise do impacto regulatório, para avaliar a necessidade de regulações e seus possíveis impactos; e
12. Identificar e analisar abordagens alternativas, sempre que pertinente, que possam minimizar o ônus econômico, promover competitividade e facilitar o comércio.

A fim de fazer avançar estas medidas e práticas, pretendemos incluir disposições sobre boas práticas regulatórias em acordos comerciais, promover a conscientização sobre estes princípios junto às autoridades regulatórias, e divulgar aos interessados oportunidades criadas por seu maior uso.

Pretendemos trabalhar em conjunto com a OMC, entre outros, conforme for pertinente, a fim de aumentar o reconhecimento da importância de boas práticas regulatórias, cujo objetivo é aprofundar a cooperação regulatória e promover a compatibilidade regulatória, a fim de facilitar o comércio, investimentos e crescimento econômico, e apoiar a recuperação pós-COVID-19. Pretendemos avaliar o progresso conquistado através destas medidas e práticas até o final de 2023.

Afirmamos que fazer avançar tais medidas e práticas não impede que um país, coerente com suas obrigações internacionais, concretize os objetivos de políticas públicas ao nível de proteção que considerar adequado, nem que determine o método apropriado de implementação das medidas e práticas estabelecidas nesta Declaração dentro do enquadramento do seu próprio sistema jurídico e instituições.
